

LEI N.º 889 DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

Define, para fins de aplicação da Lei 873 de 21 de junho de 2006 aos servidores do quadro efetivo, o conceito de vencimento e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de aplicação da Lei 873/2006 aos atuais servidores do quadro efetivo do Município, considera-se vencimento o somatório do valor correspondente àquele a que se der o reenquadramento do servidor na tabela de vencimento – anexo V – acrescido do valor da parcela definida como vantagem pessoal constante no inciso III do art. 30 da referida lei.

Art. 2º - Aos atuais servidores municipais efetivos que por motivo de reenquadramento funcional tiverem alteradas as denominações anteriores dos respectivos cargos, fica garantido o direito ao exercício das atribuições que constavam da Lei Municipal n.º 657/97.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá tomar as providencias necessárias para inserir na folha de pagamento e contra-cheque dos atuais servidores efetivos as informações inerentes à definição de vencimento determinada nesta lei, além da inclusão da denominação do cargo ocupado anteriormente antes do seu reenquadramento na hipótese de ter ocorrido a mudança.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 21 de junho de 2006.

Prefeitura Municipal de Ijaci/MG
Aos 23 de Outubro de 2006

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal